



CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 01 de março de 2024.

Mensagem ao projeto de lei nº 004 de 01 de março de 2024

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, nos termos regimentais, para fins de tramitação e apreciação, o incluso projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei nº 2.734, de 08 de março de 2023, que denominou as vias públicas do loteamento Dona Matilde.

A referida Lei observou especialmente a Lei nº 2.650/2022 que regula as denominações de logradouros públicos, entretanto, não se ateu ao fato de se atribuir a uma das vias a tipologia de avenida, cujas características estão descritas na Lei Complementar nº 146/2012 - Plano Diretor Participativo, onde define a hierarquia viária. Mais especificamente, o art. 234, III, "a" dispõe que para haver classificação de avenida, a mesma deve conter:

[...]

1 - caixa da rua com largura de 35 m;

2 - canteiro central com largura de 5 m;

3 - passeio público com largura de 5 m cada; duas faixas de 10,00 m de largura subdivididas em duas pistas de rolamento de 3,20 m, uma faixa de estacionamento em paralelo 2,40m e ciclovia com largura mínima de 1,20 m conforme anexo IX da presente Lei;

4 - canteiros centrais contínuos e com altura de 45cm; pavimentação da via com asfalto;

5 - canteiro central arborizado;

6 - iluminação decorativa conforme padronização definida em lei municipal própria;

[...]

Analisando os mapas que instruem o projeto do Loteamento, a rua C, aqui denominada Avenida das Cerejeiras, não atende todos os requisitos legais, especialmente sua largura, uma vez possuir apenas 25 metros, não podendo ostentar a qualidade de avenida.

E ainda, considerando se tratar de loteamento e em zona de prioridade residencial, não se vislumbra outros atributos característicos de avenida, como uma via de maior fluxo de pessoas e veículos, assim como comércios e demais instrumentos peculiares.

Dessa forma, para que se mantenha o padrão que já é adotado e positivado por meio de lei em nosso Município, bem como a tradição e a preocupação desde os primórdios com o crescimento e o desenvolvimento ordenado e harmônico do perímetro urbano, é que propomos a alteração, para classificar aquele logradouro como rua. Reforçamos que a nomenclatura permanece inalterada, passado a ser "Rua das Cerejeiras", o que não implicará em alteração abrupta nos anseios de cultivar naquele local referida espécie de árvores, conforme desejo dos loteadores, constante na mensagem que originou a referida denominação.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Na certeza da atenção e acolhimento favorável por parte desta Edilidade, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,

Marlice Villani Perazoli
Presidente

José Deon
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
1º Secretário

Adilson Sperança
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.734, de 08 de março de 2023.

Art. 1º O inciso III do art. 1º, da Lei nº 2.734, de 08 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
III - a rua “C” passa a denominar-se Rua das Cerejeiras” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 01 de março de 2024.

Marlice Villani Perazoli
Presidente

José Deon
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
1º Secretário

Adilson Sperança
2º Secretário